DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 16 de Abril de 1991

que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento efectuada pela Comissão para o exercício de 1989

(91/292/CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

— Tendo em conta a Convenção ACP-CEE de Lomé [1],

— Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão dos quarto, quinto e sexto Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1989 [COM (90) 148 final],

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1989, acompanhado das respostas das instituições [2],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 18 de Março de 1991, relativa à concessão de quitação quanto a esta gestão (documento C3-0173/91),

— Considerando que o Tratado de 22 de Julho de 1975 confia ao Parlamento Europeu a faculdade de conceder quitação quanto à gestão financeira da Comunidade,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (documento A3-0070/91),

1. Dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1989, com base nos seguintes montantes:

   — receitas: 895 211 025,02 ecus,
   — despesas: 1 024 161 799,46 ecus;

2. Regista as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão [3];

3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de providenciar pela respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 16 de Abril de 1991.

O Secretário-Geral — Enrico VINCI

O Presidente — Enrique BARÓN CRESPO

---

[1] JO nº L 86 de 31. 3. 1986, p. 1.
[2] JO nº C 313 de 12. 12. 1990, p. 1.
[3] Ver página 35 do presente Jornal Oficial.